



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

### LEI Nº 1.958 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIFAINA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**HUGO CÉSAR LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

:

**ARTIGO 1º** - O Orçamento do Município de Rifaina, Estado de São Paulo, para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 28.600.000,00** (vinte e oito milhões e seiscentos mil reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em:	R\$ 20.365.500,00;
II - Orçamento da Seguridade Social em:	R\$ 8.234.500,00.

**ARTIGO 2º** - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº: 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

#### Receitas Correntes:

Receita Tributária	R\$ 5.486.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 119.000,00
Receita de Serviços	R\$ 75.000,00
Transferências Correntes	R\$ 26.039.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 155.000,00

#### Receitas de Capital:

Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
Transferência de Capital	R\$ 500.000,00

(-) II – Dedução da Receita

FUNDEB	R\$ -3.824.000,00
--------	-------------------

<b>Receita Total</b>	<b>R\$ 28.600.000,00</b>
----------------------	--------------------------





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

**ARTIGO 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por funções (Lei 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

### I – Por funções do Governo

01	Legislativa	1.104.000,00
04	Administração	2.676.000,00
06	Segurança Pública	1.263.000,00
08	Assistência Social	1.427.000,00
10	Saúde	6.807.500,00
11	Trabalho	556.000,00
12	Educação	5.509.500,00
13	Cultura	280.000,00
15	Urbanismo	4.547.000,00
16	Habitação	200.000,00
17	Saneamento	150.000,00
18	Gestão Ambiental	179.000,00
20	Agricultura	293.000,00
23	Comércio e Serviços	1.114.000,00
26	Transporte	468.000,00
27	Desporto e Lazer	1.341.000,00
28	Encargos Especiais	235.000,00
99	Reserva de Contingência	450.000,00
<b>Total</b>		<b>28.600.000,00</b>

### II – Por Órgão da Administração

<b>01 CAMARA MUNICIPAL</b>	<b>1.104.000,00</b>
01.01.00 LEGISLATIVOS	1.104.000,00
<b>02 PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>27.496.000,00</b>
02 01 GABINETE DO PREFEITO	519.000,00
02 02 SECRETARIA MUNIC.DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	225.000,00
02 03 SECRETARIA MUNIC.DE GOVERNO	1.835.000,00
02 04 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	887.000,00
02 05 SECRETARIA MUNIC. DE ATIVIDADE ISNTITUCIONAL	244.000,00
02 06 SECRETARIA MUNIC. DE P-ALNEJAMENTO	134.000,00
02 07 SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	1.285.000,00
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.509.500,00
02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	841.000,00
02 10 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA	280.000,00
02 11 SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO	1.614.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

02 12 SECRETARIA MUNIC. DE TRABALHO E EMPREGO	251.000,00
02 14 SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	179.000,00

02 15 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA	293.000,00
02 16 SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE	6.807.500,00
02 17 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.427.000,00
02 18 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS	4.300.000,00
02 19 SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTES	468.000,00
02 21 SECRETARIA MUNIC. DE INFRA ESTRUTURA URBANA	397.000,00
<b>TOTAL-----&gt;&gt;&gt;</b>	<b>28.600.000,00</b>

**ARTIGO 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2020, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

**II** – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III**- Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**Parágrafo único.** Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

**ARTIGO 5º** - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**ARTIGO 6º** - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergência, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretriz Orçamentárias para o exercício de 2021 assim como o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.

**ARTIGO 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Rifaina SP, 08 de dezembro de 2020.**

  
**HUGO CESAR LOURENÇO**  
Prefeito Municipal